

LEI Nº 645/2008

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - O Subsidio do Prefeito do Município de Abreu e Lima para a legislatura de 2009 a 2012 será de R\$ 11.162,64 (Onze mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Subsidio do Vice-Prefeito será de R\$ 5.581,32 (Cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsidio atribuido àquele, durante o periodo que permanecer no cargo.

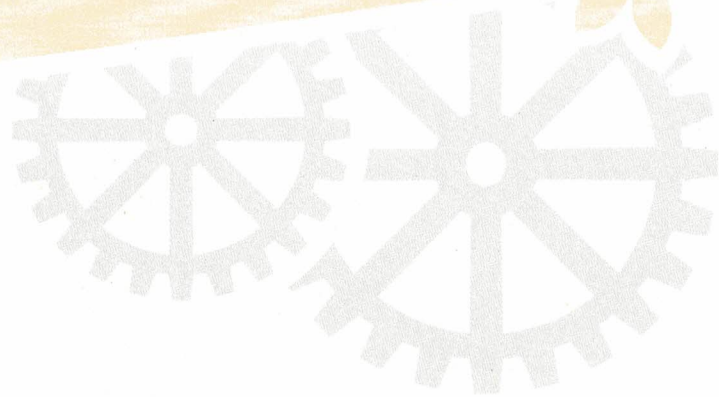
§ 2º - Os subsidios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer periodo da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não poderá ultrapassar o limite definido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O Subsidio do Vereador para a legislatura com inicio em 01 de janeiro de 2009 e termino em 31 de Dezembro de 2012, efetivamente no exercicio do cargo, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º - Investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal, o subsidio do Vereador será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º - Os subsidios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados em qualquer época ou periodo da legislatura desde que não ultrapasse os limites definidos no artigo 29, inciso VI, letra "C" e inciso VII da Constituição Federal.





FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Flavio Vieira

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 2008.

- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 5º - Os subsídios dos Titulares das Secretarias do Município de Abreu e Lima será de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
- Parágrafo Único - O reajuste no subsídios dos Secretários titulares do município de Abreu e Lima será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.
- Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rumo ao Desenvolvimento

ABREU E LIMA

PREFEITURA

